

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026****PROCESSO LICITATÓRIO 225/2025****CHAMADA PÚBLICA 032/2025****EDITA DE LICITAÇÃO 038/2025****PARTES: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM/MS****2 - CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SÃO MARCOS LTDA**

**OBJETO:** prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, consistentes na realização de consultas médicas psiquiátricas mensais, destinadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:**

QUADRO 01					
ATENDIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ANUAL	VALOR HORA/CONSULTA	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços médicos na área de Psiquiatria com médico Psiquiatra, para realizar consultas mensais, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde municipal, no âmbito do sistema único de saúde.	Consultas	330	R\$ 302,71	R\$ 99.894,30
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 99.894,30

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses****DOTAÇÃO:**

Unidade Orçamentária	Funcional. Programática	Ficha	Conta	Fonte
50.0.2	10.301.0003.2.024	0496	33.90.39.00	16210000

Coxim/MS, 09 de janeiro de 2026.

## **DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica designado a servidora **ELLEN ANDRESSA ARAUJO DINIZ**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Coxim-MS, portadora da matrícula nº 49005, para acompanhamento e fiscalização do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº. 225/2025, modalidade Credenciamento nº 032/2025, Edital nº 038/2025, celebrado com a empresa **CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS SÃO MARCOS**.

A designação cumpre o que determina o artigo 117, Lei nº 14.133/21: Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Coxim/MS, 09 de janeiro de 2026.